

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Jose Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 215/94 DE 08.04.94.

(Autoria: TODOS OS VEREADORES)

"Dispõe sobre a criação do Distrito de Primavera e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Primavera, com sede em Primavera, neste Município.

Artigo 2º - A delimitação da área do Distrito de Primavera será determinada pelo competente órgão técnico do Estado, (I.G.C. - Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado) o qual se aterá, no mínimo, a sua específica área de influência, atendendo às conveniências dos moradores da região e levando em conta, sempre que possível, os acidentes naturais, mas, sem interromper a continuidade do Distrito da Sede do Município.

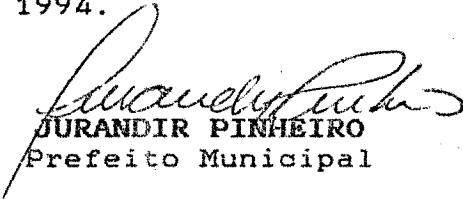
Artigo 3º - A Mesa da Câmara Municipal de Rosana, no prazo de trinta dias, contados da data da promulgação da presente lei, formulará o pedido de providências ao órgão de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Após a apresentação da delimitação da área do Distrito de Primavera, no prazo de trinta dias, a Mesa da Câmara Municipal de Rosana solicitará do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral as providências necessárias à realização do Plebiscito de que trata o artigo 1º, inciso II, letra "a", das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - **V E T A D O**

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal aos 08 dias do mês abril de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária